



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI N° 239/03**  
**(De 28 de março de 2003)**

Institui, no Município de Barra dos Coqueiros, o Vale Transporte Exame aos usuários do SUS que necessitem de exames laboratoriais ou especializados, na forma que estabelece.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Os usuários do Sistema Único de Saúde de Rede Pública Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, terão direito ao Vale Transporte Exame, para o seu deslocamento quando da realização de exames complementares exigidos por profissionais médicos devidamente credenciados pela secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo e para atender a comunidade Carente quando no deslocamento para a cidade de Aracaju e outras quando da realização de exames que não são feitos no Município.

**Art. 2º** - Os exames de que trata o Artigo anterior, são aqueles que exclusivamente para a conclusão diagnóstica, necessita do retorno do usuário a mesma unidade sanitária para apreciação dos exames solicitados.

**Art. 3º** - Os recursos para manutenção deste benefício, serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde na rubrica correspondente ao repasse do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei tem vigência a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2003.

**Gilson dos Anjos Silva**  
Prefeito